

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESCPR

CONCORRÊNCIA Nº 02/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORÇO/REPARO ESTRUTURAL E CONCLUSÃO DAS ETAPAS REMANESCENTES DA OBRA DA UNIDADE INTEGRADA DO SENAC/PR E DO SESC/PR EM IRATI

ERRATA

No subitem 9.1. do Edital (página 36),

ONDE SE LÊ:

9.1. A empresa declarada vencedora do certame será devidamente convocada para assinar o competente instrumento de contrato (ANEXO I deste EDITAL) dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sendo que a recusa injustificada em assinar o respectivo instrumento de contrato, no prazo fixado para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida por conta deste procedimento licitatório, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas no presente Instrumento Convocatório ou em disposições legais aplicáveis à espécie, no que couber.

LEIA-SE:

9.1. A empresa declarada vencedora do certame será devidamente convocada para assinar os competentes instrumentos de contrato com o SENAC/PR e o SESC/PR, (ANEXO I deste EDITAL) dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sendo que a recusa injustificada em assinar os respectivos instrumentos de contrato, no prazo fixado para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida por conta deste procedimento licitatório, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas no presente Instrumento Convocatório ou em disposições legais aplicáveis à espécie, no que couber.









No **ANEXO I – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO** (página 58), insere-se a seguinte informação:

OBS.: Serão elaborados Contratos distintos para o SENAC/PR e para o SESC/PR, adaptando-se os termos desta minuta no que for necessário.

Curitiba-PR, 06 de dezembro de 2024.

Comissão Especial de Licitação